



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Mater Dei		
EMENTA: Recredencia o Colégio Mater Dei, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 05365201-0	PARECER: 0243/2007	APROVADO: 23.04.2007

I – RELATÓRIO

Aylton Heringer, diretor do Colégio Mater Dei, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 05365201-0, o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A instituição integra a rede privada de ensino, tem sede Rua Paulo Morais, 95, Papicu, CEP: 60.155-170, nesta capital, CNPJ nº 07.326.630/0001-08, e é mantida pelo proprietário, Aylton Heringer, atual diretor, formado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, registro USP nº 83474/1973. A secretária do Colégio, Aparecida Maria Silveira, é habilitada, com registro nº 3389/SEDUC.

A instituição havia sido credenciada anteriormente pelo Parecer nº 555/2002, cuja validade expirou em 31/12/2005.

Os documentos que integram o processo cumprem as exigências legais feitas por este CEE e estão relacionados a seguir:

- requerimento do diretor do Colégio;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor e da secretária escolar;
- declaração da entrega do censo escolar/2005 e dos relatórios anuais 2003/2005;
- relação das melhorias realizadas no estabelecimento;
- fotografias de algumas dependências do Colégio;
- relação específica do acervo bibliográfico do Colégio para os dois níveis de ensino ofertados;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0243/2007

- projeto Pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade de jovens e adultos;
- regimento escolar, acompanhado da ata de aprovação pelo Conselho de Professores;
- propostas curriculares para os ensinos fundamental e médio;
- relação do corpo docente, acompanhada das respectivas habilitações.

O Colégio oferta os níveis de ensino fundamental e médio, tanto no formato regular quanto na modalidade EJA. Pelas fotos inseridas, não se tem uma noção mais clara do tipo de escola que se está analisando; verifica-se apenas que as duas salas de aulas, de tamanho satisfatório, estão equipadas com carteiras e equipamentos em bom estado de conservação. Dispõe de auditório, laboratório de informática (com quatro computadores), cantina e um pequeno almoxarifado.

Seu quadro de docentes é formado por onze profissionais. Considerando as funções docentes que exercem (dezessete), 65% são habilitados, e 35%, autorizados para o exercício da função. Percebe-se que, nesse quadro, no que se refere ao ensino fundamental, os professores ainda não estão lotados de acordo com a nova organização desse nível de ensino em nove anos.

Na relação do acervo bibliográfico há um significativo número de títulos, complementado pelos que foram agregados como exigência para este processo de credenciamento. Como não foi inserida uma ficha de informação da escola, sem os dados de matrícula, não é possível estabelecer a relação técnica aluno/livro.

O projeto pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos encontra-se respaldado pelas diretrizes nacionais e instrumentos legais sobre essa modalidade e observa as orientações da Resolução do nº. 363/2000-CEC. Entretanto, precisa atualizar o item duração dos cursos da EJA, recentemente normatizada pelo Parecer nº. 29/2006-CNE e pela Resolução nº. 415/2006CEC, determinando que o curso da EJA, nos anos iniciais do ensino fundamental, tenha duração mínima de doze meses, e nos anos finais, de meses; e no ensino médio, tenha duração mínima de dezoito meses.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0243/2007

A versão do regimento escolar (chamado de regimento interno pelo Colégio), inserida após a diligência deste CEE, considera todas as observações feitas ao texto inicial. Fazem-se apenas duas observações: a) na ata de aprovação do regimento que acompanhou a primeira versão desatualizada, registrou-se que foi um “conselho de professores” que o aprovou. No entanto, no texto do documento, encontra-se a denominação de “Congregação de Professores”, inexistindo tal instância citada na Ata. Por outro lado, as novas modificações feitas deveriam ter sido aprovadas por essa instância, e a respectiva Ata ter sido anexada ao processo, o que não aconteceu. A proposta curricular do ensino fundamental precisa ser atualizada no que tange à nova organização desse nível de ensino (nove anos) já considerada no texto do regimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e pelas Resoluções do CNE/CEB nº 02/1998 e nº. 03/1999 e nas do CEC nº 363/2000, 372/2002 e nº 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e do relatado, de acordo com as informações prestadas pela assessora técnica deste CEE, Maria do Socorro Maia Uchôa, votamos favoravelmente pelo recredenciamento do Colégio Mater Dei, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, pelo prazo de três anos, a partir de janeiro de 2006 até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

Determinamos que o Colégio compatibilize e atualize a proposta curricular de acordo com o que dispõe o regimento escolar sobre a nova organização do ensino fundamental em nove anos. Da mesma forma, que atualize o projeto pedagógico da EJA no que diz respeito à duração atual dos seus cursos, segundo normativa vigente.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0243/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE